



APROVADO POR: 08 0  
SESSÃO REALIZADA EM: 05/05/26  
Presidente: R. L. S.  
1º Secretário(a): T. M. D.

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)  
CNPJ: 10.743.482/0001-23  
E-mail: [camaramassarandubapb@gmail.com](mailto:camaramassarandubapb@gmail.com)

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE O PROJETOS DE LEI Nº 03/26

ORIGEM: LEGISLATIVO

#### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei de nº 03/2026 QUE INSTITUI DA DATA COMEMORATIVA DO DIA DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL. Vem a esta Comissão de Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais para receber o parecer jurídico.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o Regimento desta Casa Legislativa.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

Sob o aspecto constitucional, observo que a matéria em questão está amparada na Constituição Federal de 1988, no art. 30, I, já que se trata de um assunto respaldado pelo interesse local veja:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, relato que a matéria tem legalidade, pois está respaldada pela Lei Orgânica Municipal, onde está em seu At. 12, I, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

*Câmara Municipal de Massaranduba-PB  
Rua: João Soares da luz, s/n, Centro  
CEP: 58.120.000*



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

**CNPJ: 10.743.482/0001-23**

**E-mail: [camaramassarandubapb@gmail.com](mailto:camaramassarandubapb@gmail.com)**

Ademais, vejo que o projeto apenas vem criar uma homenagem a uma categoria, sem gerar despesas ao município, por tanto não vislumbro inconstitucionalidade na presente matéria.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

**CONCLUSÃO:**

Desta feita, analisado o teor de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação, do Projeto de Lei nº 03/26, decido pela recomendação de sua aprovação.

Sala das comissões, 04 de maio de 2026

  
**ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES**  
RELATOR



APROVADO POR: 08 0  
SESSÃO REALIZADA EM: 05/05/2026  
Presidente: [Assinatura]  
1º Secretário(a): Tamires Dias

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**  
**CNPJ: 10.743.482/0001-23**

**E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em reunião na data de 04 de maio de 2026, por unanimidade de seus membros, **VOTAM PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria do legislativo, com as razões expostas pelo Relator.

Estiveram presentes os senhores vereadores(a) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2026.

*Tamires Dias dos Santos Rogério*  
**TAMIRES DIAS DOS SANTOS ROGERIO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*[Assinatura]*  
**ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES**  
RELATOR COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Jefferson Pereira de Melo*  
**JEFFERSON PEREIRA DE MELO**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



APROVADO POR: 08 / 0  
SESSÃO REALIZADA EM: 05 / 05 / 2026  
Presidente: [Assinatura]  
1º Secretário(a): Tamires Dias

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (CASA EDSON DA SILVA MEIRA)  
CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: [camaramassarandubapb@gmail.com](mailto:camaramassarandubapb@gmail.com)

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

INSTITUI O "DIA DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB aprova:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de MASSARANDUBA-PB, o Dia do Auxiliar de Serviços Gerais, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de fevereiro.

**Art. 2º** A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, podendo o Poder Executivo promover, em parceria com entidades públicas e privadas, ações voltadas à valorização da categoria.

**Art. 3º** Na semana em que recair a data comemorativa, poderão ser realizadas atividades como:

- I – Campanhas de valorização profissional;
- II – Palestras educativas e de capacitação;
- III – Ações de saúde e bem-estar voltadas à categoria;
- IV – Homenagens públicas aos profissionais de destaque.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamires Dias dos Santos Rogério

TAMIRES DIAS DOS SANTOS ROGÉRIO

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
RUA JOÃO SOARES DA LUZ S/N  
CENTRO, MASSARANDUBA - PB  
CEP: 58120-000



APROVADO POR: 08 / 0  
SESSÃO REALIZADA EM: 05 / 05 / 2016  
Presidente: [Assinatura]  
1º Secretário(a): Tamires Duen

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (CASA EDSON DA SILVA MEIRA)  
CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: [camaramassarandubapb@gmail.com](mailto:camaramassarandubapb@gmail.com)

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Massaranduba/PB, o **Dia do Auxiliar de Serviços Gerais**, a ser celebrado anualmente em **22 de fevereiro**, como forma de reconhecimento e valorização de uma categoria essencial ao funcionamento dos serviços públicos e privados.

Os auxiliares de serviços gerais desempenham atividades fundamentais para a manutenção da limpeza, organização e conservação de ambientes, sendo indispensáveis ao regular funcionamento de escolas, hospitais, repartições públicas, empresas e demais espaços coletivos. Trata-se de uma categoria que, embora muitas vezes invisibilizada, exerce papel estruturante na promoção da saúde pública, da dignidade humana e da qualidade de vida da população.

Sob o ponto de vista constitucional, a proposta encontra respaldo nos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, bem como no art. 1º, inciso IV, que valoriza os fundamentos sociais do trabalho.

Além disso, o art. 6º da Constituição Federal reconhece o trabalho como direito social, devendo o Estado promover políticas que assegurem sua valorização. No mesmo sentido, o art. 7º estabelece direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, evidenciando a importância da proteção e reconhecimento das diversas categorias profissionais.

No âmbito da Administração Pública, a valorização dos trabalhadores também se alinha ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que profissionais reconhecidos e motivados tendem a desempenhar suas funções com maior comprometimento e qualidade.

Sob a perspectiva infraconstitucional, a instituição de datas comemorativas insere-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a atuação do Poder Legislativo na criação de mecanismos simbólicos de valorização social.

CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
RUA JOÃO SOARES DA LUZ S/N  
CENTRO, MASSARANDUBA - PB  
CEP: 58120-000



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**  
**CNPJ: 10.743.482/0001-23**

**E-mail: [camaramassarandubapb@gmail.com](mailto:camaramassarandubapb@gmail.com)**

Ademais, a inclusão da data no calendário oficial do Município não implica, necessariamente, aumento de despesas obrigatórias, tratando-se de medida de caráter predominantemente simbólico e educativo, podendo as ações ser implementadas conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa promover o reconhecimento social de uma categoria que contribui significativamente para o bem-estar coletivo, fortalecendo a cultura de valorização do trabalho e respeito aos profissionais que, diariamente, desempenham funções essenciais para a sociedade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante matéria.

*Tamires Dias dos Santos Rogério*

**TAMIRES DIAS DOS SANTOS ROGÉRIO**

*Vereadora*